



PROJETO DE LEI Nº 070/2017

Dispõe sobre a denominação de bens, serviços e repartições públicas municipais e dá outras providências.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser atribuídos nomes de personalidades a bens, serviços e repartições públicas municipais nos termos do disposto no artigo 178 da Lei Orgânica deste Município, desde que:

I – o bem, serviço ou repartição pública municipal que será denominado esteja concluído e em pleno funcionamento.

II – a proposta deverá ser encaminhada instruída de:

a) biografia e relação das obras e ações do homenageado;

b) documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida;

c) documento referente ao próprio a ser denominado, expedido pelo órgão responsável, no qual conste que bem, serviço ou repartição pública municipal pertence ao Município e está em condições de receber denominação, nos termos do inciso I deste artigo, bem como sua exata localização;

III – não haja outro bem, serviço ou repartição pública municipal com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;

III – o homenageado tenha prestado serviços relevantes à sociedade local, à Pátria ou à Humanidade e tenha vínculos com o próprio a ser denominado.

Art. 2º - Nos bens, serviços e repartições públicas municipais deverão ser mantidos em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra e, na fachada, sempre que possível, o nome do homenageado.

Parágrafo único - Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

Art. 3º - Nos trechos iniciais de estradas, nas praças, viadutos, pontes e obras de arte em geral serão instaladas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Art. 4º - Esta Lei se aplica às entidades locais que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 24 de novembro de 2017.

88 anos de Fundação e 64 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal



M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 070/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso **Projeto de Lei nº 070/2017**, que tem por finalidade regulamentar a denominação de bens, serviços e repartições públicas municipais de que trata o artigo 178 da Lei Orgânica deste Município.

A razão maior da presente propositura é dar efetividade aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente aos da impessoalidade e da moralidade, bem como dar num primeiro momento a conveniente instrução aos projetos que denominem próprios públicos, a fim de que os nobres edis conheçam um pouco da história da pessoa que se deseja homenagear, e, num segundo momento, publicidade aos cidadãos, atuais e vindouros, acerca da história de vida do homenageado, a fim de que possa inspirar histórias de amor e dedicação à nossa comunidade.

Buscamos também com a presente propositura possibilitar que mais pessoas que se destacaram no desenvolvimento de nosso Município possam ser homenageadas, à medida em que uma pessoa somente poderá ser homenageada uma única vez, e que, preferencialmente, tenha vínculos com o próprio a ser denominado, tornando a homenagem ainda mais especial.

Diante de tais argumentos, acreditando que haverá um aprimoramento do processo legislativo e maior valorização das homenagens, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Valdir Aparecido da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP